

DECRETO Nº. 075, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel especificado e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o Art. 59, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado;

Considerando o contido no Art. 74, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado;

Considerando a necessidade da aquisição de área para a construção de moradias populares, através de parcerias com o Governo Federal e Estadual;

Considerando que o imóvel é próximo a outros conjuntos habitacionais e a facilidade de acesso;

Considerando que nas proximidades existe ginásio de esportes, associação de moradores, área de lazer, parque infantil, bem como, transporte escolar, resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a fração ideal de 21.530,95m² (vinte e um mil quinhentos e trinta metros e noventa e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada da Chácara nº. 129/130A/A (cento e vinte e nove/cento e trinta A/A) (formada pelas chácaras nºs. 129 e 130), situada no quadro suburbano de Pato Bragado, com área total de 53.863,35m² (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e três metros e trinta e cinco centímetros quadrados), tendo como limite e confrontações: NOROESTE: Rua do Poente; NORDESTE: Estrada Rural; SUDESTE: Chácaras nºs. 129/130/A-B; SUDOESTE: Chácara nº. 129/130/A-A, conforme Matrícula nº. 42.011, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. A fração ideal declarada de utilidade pública é a descrita no mapa e memorial descritivo, constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior é declarado de utilidade pública para fins de instalação de conjunto habitacional.

Art. 3º A aquisição do imóvel declarado de utilidade pública fica condicionada à prévia concessão de autorização legislativa, a ser dada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de junho de 2017.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO